



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

COMUNICADO 1

Tendo em vista questionamento recebido:

“DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL – ITEM 6.1.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Referente a qualificação técnica, a Damovo do Brasil S/A ao longo dos mais de 100 anos de experiência no setor de telecomunicações, atualmente com uma carteira de clientes com 2.000 contratos de manutenção, sugere que seja incluso neste certame maiores comprovações da qualificação técnica das proponentes, uma vez que a central telefônica PABX MD110 Aastra / Ericsson possui serviços de operação crítica para a prestação de serviços deste órgão para a população de São Paulo.

Desta forma entendemos que será necessária a apresentação de declaração do fabricante para comprovar que a proponente é habilitada a prestar serviços de assistência e suporte técnico nesta central. Está correto nosso entendimento?

Está habilitação se faz necessário para que as proponentes tenham o total suporte técnico do próprio fabricante do equipamento em casos críticos de assistência técnica e resolução de problemas.

A Proponente deverá estar habilitada a uma prestação de serviços que prima pela qualidade e satisfação, comprovando sua competência através de atestados emitidos pelo fabricante e/ou associações de classe. Em consonância com esta postura, informamos que atualmente o fabricante da central telefônica possui uma política internacional de certificação e capacitação técnica de empresas, a qual certifica e capacita apenas às empresas que comprovem sua capacitação nos seguintes pontos: técnicos treinados pelo fabricante, laboratórios de interligações, laboratórios de testes, estoque de partes e peças para reposição para o maior conforto e tranquilidade dos clientes que adquirem a solução deste fabricante. Estas certificações estão divididas conforme a especialização das empresas são elas: **Premium Partner**, **Advanced Partner** e **Authorized Partner**.

Portanto, salientamos a importância da inclusão de uma carta emitida pelo fabricante Aastra / Ericsson Telecomunicações no edital, habilitando e autorizando a empresa proponente a executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, para a total segurança do **COREN-SP**, de forma a assegurar o comprometimento do Fabricante com o 3º. nível de suporte e assistência técnica, nos casos em que for requerida sua intervenção, compromisso este que somente empresas credenciadas pela ERICSSON, que possuem tal condição.

Desta forma, sugerimos que seja incluso ao presente certame, devidas comprovações que fazem parte da lei 8.666/93 na SEÇÃO II – Da habilitação, Art. 30, conforme abaixo:

I – Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);

*II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do **pessoal técnico adequado e disponíveis** para a realização do objeto da licitação, bem como da **qualificação técnica de cada um dos membros de equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos**; (grifos nossos).*

III – Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

*§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitada as exigências a: (grifos nossos)*

I – capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedada as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos;

Também as proponentes deverão apresentar atestados de treinamento técnico da **central PABX MD110**, Aastra / Ericsson, dos funcionários técnicos responsáveis pela realização dos serviços, bem como, a comprovação que estes fazem parte do quadro de funcionário da proponente. **Para atendimento ao item II do Art. 30 da lei 8.666/93.** A devida comprovação deverá ser exigida cópia da ficha de registro de empregado e/ou cópia da carteira profissional.

Entendemos desta forma, que o órgão estará atendendo todas as exigências da lei 8.666/93, Art. SEÇÃO II, Art. 30, conforme supra citado, bem como, estará dando igualdade as empresas que realmente são autorizadas e possuem qualificações suficientes a realizarem serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

Posto isto, com base em tudo acima apresentado, solicitamos os esclarecimentos e que seja analisada as nossas sugestões.”

Temos a esclarecer:

Naturalmente, é função da Administração Pública buscar na aquisição de serviços comuns qualificação técnica adequada. Entretanto, neste entendimento, pede-se qualificação técnica suficiente à competente prestação de serviços sem excessos restritivos.

Fica mantida a redação atual do instrumento convocatório, em atenção ao Art. 3º, § 1º, I, da Lei federal 8.666/93 e ao Art. 20, V da IN 002/2008.

São Paulo, 22 de Julho de 2009.

Comissão de Licitações